



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 29/04/2021

DECRETO N.º 155/2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, CRIADO PELO DECRETO N.º 141/2000, DE 04 DE AGOSTO DE 2000 E REORGANIZADO PELO DECRETO N.º 063/2017, REDUZINDO A QUANTIDADE DE REPRESENTANTES POR SEGMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos, tratando-se de matéria de interesse público;

CONSIDERANDO a importância do Controle Social nas atividades da gestão pública;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO que cabe aos membros do CAE zelarem por uma alimentação escolar adequada e saudável, exercendo o controle social e sendo porta-voz dos e das estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE às normas previstas na Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Extraordinária n.º 03/2020, realizada no dia 09 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pelo Decreto n.º 141/2000, de 04 de agosto de 2000, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, fica reorganizado na conformidade das normas previstas na Lei Federal n.º 11.947, de 16 de



EM 29/04/2021

junho de 2009, na Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020.

Parágrafo único - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, terá sua composição alterada a partir de sua renovação no ano de 2021 para o quadriênio de 2021-2025.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE passa a ter a seguinte composição:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Os membros do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Ficam vedadas as indicações de Ordenadores de Despesas do Município de São Gonçalo, do Subsecretário e do Coordenador da Subsecretaria de Alimentação Escolar e do Nutricionista RT para compor o CAE.

§ 5º. A nomeação dos membros do CAE será feita mediante Decreto do Prefeito, observadas as disposições previstas neste Decreto.

§ 6º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do "caput" deste artigo.

§ 7º. Os membros indicados pela Sociedade Civil Organizada não poderão ter vínculo empregatício com o Poder Executivo como cargo comissionado e cargo de confiança.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

D.O. ELETRÔNICO

EM 29 / 04 / 2021

§ 8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 9º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 07 de abril de 2021.


NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

D.O. ELETRÔNICO

EM 29 / 04 / 2021

§ 8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 9º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 07 de abril de 2021.


NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito